

Contas, artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611019138

## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

### Aviso n.º 10 753/2007

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Maio de 2007, foram nomeados na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de técnico profissional (desenhador de construção civil) especialista principal, aberto nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publicado por aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 14 de Julho de 2005, os candidatos Benvida do Céu Parreira Vicente Neves, Maria Eugénia Quintas Alves Silvério, Luís Filipe Valadas da Silva, Susana Maria Loureiro de Oliveira e Francisco José Jorge dos Santos, os quais, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à administração local, passam a ser remunerados pelo escalão 1, índice 305. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas — artigos 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Maio de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611019279

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 10 754/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 5 de Abril de 2007 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem, durante o qual poderá ser consultado, no Gabinete de Apoio Jurídico, desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

### ANEXO

#### Projecto de regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes porto-mosenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal de Porto de Mós criar o Cartão Jovem Municipal Euro<26 e ainda o Cartão PM Jovem.

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é uma modalidade do Cartão Jovem Euro<26 que resulta de uma parceria entre a Movijovem, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o município de Porto de Mós.

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é um documento emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós capaz de criar e conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, inclusive.

O Cartão PM Jovem é, também, um cartão emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós com o objectivo de conceder os mesmos benefícios aos jovens do concelho com idades compreendidas entre os 26 e os 30 anos, que, por possuírem mais de 26 anos, já não podem aderir ao Cartão Jovem Municipal Euro<26.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea f) do n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem.

#### Artigo 2.º

##### Cartão Jovem Municipal Euro<26 e Cartão PM Jovem

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem são cartões que visam conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e aquisição de bens, produtos e serviços públicos e privados existentes no concelho de Porto de Mós.

2 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem são títulos pessoais e intransmissíveis, não podendo, em caso algum, ser revendidos, emprestados ou cedidos.

3 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem são emitidos, pela Câmara de Porto de Mós, com a forma e as características constantes dos modelos anexos ao presente regulamento (anexos I e II).

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é dirigido a todos os jovens residentes no concelho de Porto de Mós com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, inclusive.

2 — O Cartão PM Jovem é dirigido a todos os jovens residentes no concelho de Porto de Mós com idades compreendidas entre os 26 e os 30 anos, inclusive.

#### Artigo 4.º

##### Documentos

Os documentos necessários para emissão do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem são:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de eleitor;
- Duas fotografias actuais tipo passe;
- Preenchimento da ficha de inscrição a fornecer pelos serviços (anexos III e IV).

#### Artigo 5.º

##### Validade

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem têm a validade de um ano após a data da sua venda.

#### Artigo 6.º

##### Preço do cartão

- O Cartão Jovem Municipal Euro<26 custa € 8.
- O Cartão PM Jovem custa € 5.

#### Artigo 7.º

##### Locais de venda

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 pode ser adquirido na Câmara Municipal de Porto de Mós e nos locais habituais de venda do Cartão Jovem Euro<26.

2 — O Cartão PM Jovem pode ser adquirido na Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 8.º

##### Perda ou extravio

Em caso de extravio ou perda, a Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão.

#### Artigo 9.º

##### Benefícios

1 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 ou do Cartão PM Jovem usufruirá dos seguintes benefícios:

- Complexo Desportivos das Piscinas — 10% nos preços praticados quer no período de Inverno quer no período de Verão;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras, promovidas pelo município ou com o patrocínio deste — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Inscrição em colóquios e seminários promovidos exclusivamente pelo município — 30%.

2 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 ou do Cartão PM Jovem usufruirá também dos benefícios nos serviços prestados pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nas seguintes situações:

- Aos jovens casais cujo soma de idades não exceda os 60 anos, ou em nome individual com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, cuja licença para obras de construção se destine a habitação

própria e permanente, com área bruta de construção até 200 m<sup>2</sup>, e auferirem os seguintes rendimentos:

- Casas — quatro salários mínimos nacionais — 10 %;
- Pessoa individual — dois salários mínimos nacionais — 10 %;

b) No caso da alínea anterior, se a área bruta de construção exceder 200 m<sup>2</sup>, a área remanescente será cobrada à taxa em vigor e devidamente aprovada em regulamento municipal;

c) Aos jovens que, nas condições da alínea a), requeiram licença para obras de requalificação, recuperação ou reconstrução de imóveis considerados património arquitectónico rural/urbano, com tipologias tradicionais e predominantes na zona envolvente — 30 %;

d) Autenticação de fotocópia — 10 %;

e) Certidões — 10 %;

f) Plantas topográficas de localização e extractos da carta do PDM — 10 %.

3 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 ou do Cartão PM Jovem, para além dos benefícios concedidos nos números anteriores, pode ainda usufruir de descontos ao nível do comércio, serviços e indústria hoteleira local aderentes à presente iniciativa.

4 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabeleça aquando da subscrição da declaração anexa ao presente regulamento (anexo v).

#### Artigo 10.º

##### Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações do beneficiário do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem:

a) Apresentar o cartão e o bilhete de identidade sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo cartão a que aderiu;

b) Manifestar a vontade de utilizar o cartão antes do acto de faturação da aquisição dos bens ou pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar;

c) Informar previamente a Câmara Municipal de Porto de Mós da mudança de residência;

d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Porto de Mós sempre que perca o direito ao mesmo.

#### Artigo 11.º

##### Cessaçao do direito de utilizaçao dos cartões

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município.

2 — Constitui, ainda, causa de cessação imediata da utilização dos cartões supra-referidos o incumprimento de qualquer norma das previstas no presente regulamento.

3 — Os titulares dos cartões que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 12.º

##### Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projecto, no sentido de proporcionarem descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher a declaração que consta em anexo do presente regulamento (anexo v).

2 — A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciada com a antecedência mínima de 30 dias contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito através de carta registada com aviso de recepção dirigida à Câmara Municipal de Porto de Mós.

4 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, aderentes possuirão um autocolante identificativo à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na aquisição de bens ou na prestação dos serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades públicas ou privadas aderentes que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o cartão de imediato e devolvê-lo à Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A tudo que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

#### Cartão Jovem Municipal Euro<26

Frente



Verso



ANEXO II

#### Cartão PM Jovem

Frente



Verso



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, proprietário do estabelecimento/gerente da sociedade \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, NIF/NIPC \_\_\_\_\_, declara pretender conceder benefícios aos titulares do Cartão Jovem Municipal Euro<26 ou Cartão Jovem Municipal, promovidos pelo Município de Porto de Mós, aplicando um desconto de \_\_\_\_\_% sobre os produtos por si comercializados/serviços por si prestados, identificando o seu estabelecimento em local bem visível ao público.

Mais declara, que a presente declaração é válida pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada com a antecedência de 30 dias, contados do seu termo ou o termo da renovação em curso, consoante o caso.

Declara, ainda, ter conhecimento pleno do disposto no regulamento do cartão Jovem Municipal euro<26 e do Cartão Jovem Municipal, obrigando-se a cumprir o disposto no mesmo.

Porto de Mós, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

**Cartão Jovem Municipal Euro<26**

**Ficha de inscrição**

**CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

**Aviso n.º 10 755/2007**

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 7 de Fevereiro de 2007, passaram a contratos a termo incerto José Eduardo Gaipo da Ponte, na categoria de leitor-cobrador de consumos, com início em 1 de Abril de 2007, Emanuel Sousa Cordeiro, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da área de artes gráficas, com início em 10 de Março de 2007, André Faria Raposo, na categoria de técnico de informática, grau 1, com início em 1 de Abril de 2007, Manuel Rebelo de Andrade e Carlos Manuel Furtado Arruda, na categoria de fiel de mercados e feiras, com início em 17 de Março de 2007, José Almeida Arruda, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com início em 13 de Abril de 2007, Ricardo José Vieira Fernandes, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com início em 8 de Março de 2007, Cláudio Gouveia Andrade Ponte Terceira, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com início em 1 de Abril de 2007, e José Carlos Medeiros Pombeiro, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início em 13 de Abril de 2007, por urgente conveniência de serviço.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611019071

ANEXO IV

**CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Porto de Mós

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, vem requerer a V.Exa a concessão do Cartão Jovem Municipal.

Pede Deferimento

Porto de Mós, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Aviso n.º 10 756/2007**

José António Silva Brum, vice-presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicável por força do artigo 152.º do mesmo diploma legal (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio), é aberto um período de discussão pública sobre a quarta alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/2004, que o município Nuno Miguel Raposo Silva, pretende levar a efeito na Canada das Pedreiras, lote 7, freguesia de Pico da Pedra, do concelho de Ribeira Grande, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. O respectivo projecto, estará exposto na Divisão de Obras e Urbanismo, desta autarquia. O período de discussão pública e de exposição do respectivo projecto é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontrará exposto. Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal. Divisão de Obras e Urbanismo.

30 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Silva Brum*.

2611019263